



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.798, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento aos servidores públicos municipais dos valores correspondentes aos recursos financeiros recebidos do Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC, decorrentes da execução do Projeto Fortalecimento das ações de vigilância em saúde e ambiente para o enfrentamento de doenças tropicais negligenciadas (DTN) – PROADI-SUS, e dá outras providências."

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, a título indenizatório, o pagamento aos servidores públicos municipais que participaram efetivamente da execução das atividades previstas no Contrato nº 170.649, celebrado com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC para execução do Projeto "Fortalecimento das ações de vigilância em saúde e ambiente para o enfrentamento de doenças tropicais negligenciadas (DTN) – PROADI-SUS", utilizando-se dos recursos financeiros dele decorrentes.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência do Contrato nº 170.649 possuem origem vinculada à execução do Projeto PROADI-SUS, ficando autorizada, nos termos desta Lei, sua destinação aos servidores públicos municipais que participaram efetivamente da execução das respectivas atividades.

Art. 2º Os valores devidos aos servidores participantes são os constantes do Anexo Único desta Lei, tendo sido apurados com base na quantidade de atividades efetivamente executadas por cada profissional, conforme relatórios de produção, demonstrativos e controles administrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

EDER
APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:08677
318690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.09.09
14:00:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM.

§ 1º Os valores constantes do Anexo Único correspondem exclusivamente às atividades efetivamente executadas e validadas no âmbito do Projeto PROADI-SUS.

§ 2º O Anexo Único integra esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 3º Os valores constantes do Anexo Único foram apurados com base nos relatórios de execução das atividades, nas planilhas de produção e nos controles administrativos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os dados encaminhados e validados pelo Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC durante a execução do Projeto "Fortalecimento das ações de vigilância em saúde e ambiente para o enfrentamento de doenças tropicais negligenciadas (DTN) – PROADI-SUS", guardando correspondência com os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência da execução do Contrato nº 170.649 e com as atividades efetivamente executadas pelos respectivos servidores participantes.

Art. 4º O pagamento autorizado por esta Lei possui natureza excepcional, transitória e vinculada exclusivamente à execução do Projeto PROADI-SUS, decorrendo dos recursos extraordinários recebidos pelo Município em razão do Contrato nº 170.649.

Art. 5º Os valores pagos com fundamento nesta Lei:

I – possuem caráter excepcional, eventual e transitório;

II – não possuem natureza permanente e não se incorporam ao vencimento ou à remuneração do servidor para qualquer efeito;

III – não servirão de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou demais vantagens funcionais;

IV – não constituem vantagem remuneratória permanente, revisão geral anual ou aumento permanente de vencimentos;

V – não geram direito adquirido, expectativa de continuidade ou obrigação de repetição do pagamento em projetos futuros.

Art. 6º O direito ao recebimento dos valores previstos nesta Lei decorre da efetiva participação do profissional na execução das atividades objeto do Contrato nº 170.649.

§ 1º O desligamento do servidor dos quadros da Administração Pública Municipal após a execução das atividades e antes da efetivação do pagamento não afasta o direito ao recebimento dos valores correspondentes às atividades efetivamente executadas.

EDER
APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:086
77318690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:086773186
90
Dados: 2026.09.09
14:00:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro
CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG
Tel.: (35) 3649-0500

ADM.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o pagamento será realizado ao ex-servidor pelos meios administrativos e financeiros adotados pelo Município, observados os valores constantes do Anexo Único e as demais exigências legais aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente à conta dos recursos financeiros efetivamente recebidos pelo Município em decorrência do Contrato nº 170.649, celebrado com o Hospital Alemão Oswaldo Cruz – HAOC para execução do Projeto "Fortalecimento das ações de vigilância em saúde e ambiente para o enfrentamento de doenças tropicais negligenciadas (DTN) – PROADI-SUS", sendo vedada a utilização de recursos ordinários do Tesouro Municipal para esta finalidade.

Parágrafo único. O pagamento dos valores previstos nesta Lei fica condicionado ao efetivo ingresso dos recursos financeiros na conta do Município, não gerando qualquer obrigação de complementação com recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDER APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.09.09 14:00:53 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1498126</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>09/09/26</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>09109126</u> <u>Quelino</u>